



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1947588/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00242/2004/003/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: TYRESOLES DO TRIANGULO LTDA	CNPJ: 25.628.900/0001-09		
EMPREENDIMENTO: TYRESOLES DO TRIANGULO LTDA	CNPJ: 25.628.900/0001-09		
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18°52'53,5"	LONG/X 48°18'57,7"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba		
UPGRH: PN2 – Rio Araguari	SUB-BACIA: Rio Araguari		
CÓDIGO: C-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Recauchutagem de pneumáticos	CLASSE 3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enio Rodovalho dos Santos	REGISTRO: CREA 86910/D – ART 51288833		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 138/2013		DATA: 17/10/20163	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro – Analista Ambiental Gestora	1.333.925-4	
Bruno Neto de Ávila – Analista Ambiental	43955-0	
Gustavo Miranda Duarte – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.333.279-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0115532/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00242/2004/003/2010, do empreendimento Tyresoles do Triângulo LTDA, na fase de Licença de Operação, foi levado à 75ª Reunião Ordinária do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 15/03/2011, obtendo o certificado para Licença de Operação (LO) nº 45/2011 para atividade de “Recauchutagem de pneumáticos”, sob código C-02-03-8, conforme DN 74/04, emitido em 15/03/2011, válida até 15/03/2017, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº 5, contida no Parecer Único supracitado.

2. Discussão

O representante do empreendimento Tyresoles do Triângulo LTDA, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM R145244/2011, de 09/09/2011), reiterado pelo documento com protocolo R363395/2013 de 25/03/2013, solicitou alteração da condicionante nº 5 contida no Parecer Único nº 0115532/2011 da Licença de Operação (LO) nº 45/2011, no que tange o Processo nº 00242/2004/003/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 5: Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a implantação de um local para armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as normas NBR 12235 e NBR 11174. O local deverá ser coberto, o piso concretado e possuir sistema de contenção de possíveis vazamentos.

Prazo: 180 dias contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Segundo o requerimento protocolado pelo empreendedor, a motivação para a dispensa da condicionante seria a de que os materiais destinados à reciclagem (tambores, aparas de borrachas, papelão e plásticos) são todos armazenados em BAGS próprios para destinação ao local responsável pela reciclagem; além dos tambores serem todos lacrados e não possuírem nenhum risco de vazamento, uma vez que a cola vira borracha ao contato com o ambiente. Há ainda o fato de que os resíduos são armazenados em local impermeabilizado com massa asfáltica.

2.2. Parecer da Supram TMAP

Na data de 17/10/2013 foi realizada vistoria técnica por equipe da SUPRAM que avaliou as condições de armazenamento dos resíduos do empreendimento em questão. As considerações resultantes da vistoria estão descritas no Relatório de Vistoria nº 138/2013. E alguns destaques são:



- Os tambores de cola e tinta ficam armazenados no depósito de matéria-prima, em local coberto e impermeabilizado, mas sem sistema de contenção.
- Os resíduos recicláveis ficam alojados no mesmo galpão, porém sem baias adequadas.
- As aparas e restos de borracha ficam armazenados em bags em local descoberto, mas impermeabilizado.
- Há pequena quantidade de cinzas armazenada em local não impermeabilizado e não coberto.
- Há resíduos como embalagens vazias de esmalte e solventes junto com sucata armazenada ao ar livre.
- Lâmpadas são armazenadas em local coberto e impermeabilizado.
- A coleta seletiva é realizada por meio de lixeiras que segregam os resíduos.

Na área da empresa há ainda duas construções em razoável estado de conservação, que passando por pequenas adequações, poderiam se prestar ao armazenamento de resíduos.

A empresa realiza a coleta seletiva e segrega seus resíduos entre não-recicláveis, plásticos, papelão, borracha e resíduos perigosos. Apenas não há uma central de resíduos que concentre e armazene temporariamente os mesmos de forma adequada.

Considerando esses fatores e a relativa facilidade em se implantar uma central de resíduos de acordo com as NBR 12235 e 11174, conforme descrito na condicionante nº 5 do Parecer Único nº 0115532/2011; a equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o indeferimento da alteração da referida condicionante.

Portanto, segue a transcrição da condicionante nº 5 com novo prazo estabelecido:

Condicionante 5: Apresentar relatório técnico e fotográfico, acompanhado de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a implantação de um local para armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as normas NBR 12235 e NBR 11174. O local deverá ser coberto, o piso concretado e possuir sistema de contenção de possíveis vazamentos.

Prazo: 90 dias contados a partir da data de publicação desta decisão na Imprensa Oficial do Estado.

3. Controle Processual

O processo foi formalizado em prazo tempestivo e devidamente instruído com a documentação exigível.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram TMAP, com base nas discussões acima, sugere o indeferimento da solicitação de dispensa da condicionante nº 5, descrita no Parecer Único nº



0115532/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental de Operação (LO) nº 45/2011 do empreendimento Tyresoles do Triângulo LTDA, sob Processo Administrativo Copam nº 00242/2004/003/2010, para atividade de recauchutagem de pneumáticos.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.